



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 24 de outubro de 2023.

Ofício Presidência nº 127/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Ordinária nº 7694/2023

COPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo Autógrafo de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 38ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 24 de outubro, do **Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. CARLINHOS PETRÓPOLIS
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
24/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7694 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

Altera a Lei nº 9.393, de 29 de junho de 2023, que autorizou celebrar Termo de Colaboração com a COOPERFRAN, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2023, aprovado através da Lei nº. 9.290, de 07 de dezembro de 2022, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 130.520,00 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte reais) na seguinte classificação:

021001 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

185412071 SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE

2911 Coleta de Lixo e Varrição

33500000 Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 011000695 TR.TERMO COLABORAÇÃO COOPERFRAN

Parágrafo Único. A abertura de crédito adicional autorizada neste artigo se dará através de anulação na modalidade “33900000 Aplicações Diretas”, elemento de despesa “33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no referido programa “185412071 Serviços do Meio Ambiente” e ação de governo “2911 Coleta de Lixo e Varrição”, na mesma fonte, 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Art. 6º Ficam acrescentadas às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa “185412071 Serviços do Meio Ambiente”, Ação “2911 Coleta de Lixo e Varrição”, ano de 2023, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências referidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.” (NR)

Art. 7º As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º O MUNICÍPIO transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de até R\$ 163,15 (cento e sessenta e três reais e quinze centavos) por tonelada, e a cederá o uso de uma retroescavadeira para apoiar a operação de triagem de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º As transferências à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, prevista nesta Lei, estimada em 200 (duzentas) toneladas/mês, não podendo ultrapassar o valor total previsto na dotação específica prevista no Orçamento municipal.

§ 2º Os valores poderão ser atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC/FIPE.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Os Anexos I – Termo de Colaboração, e II - Plano de Trabalho, ambos da Lei nº 9.393, de 29 de junho de 2023, ficam revogados a partir desta data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Franca, 24 de outubro de 2023



CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente



LUIZ AMARAL

1º Secretário



LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária